

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 073 - PL011/2022
Em 10 de 03 de 20 22

**PROJETO DE LEI N.º 011 /2022**

Dispõe sobre a prioridade de atendimento em equipamentos públicos de saúde para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no Município de Montenegro/RS.

**Art. 1º** Fica estabelecido o atendimento preferencial às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos hospitais públicos e privados, do Município de Montenegro, ressalvados os casos de maior urgência, assim considerados pelos profissionais da saúde.

**§1º** para fins desta lei consideram-se equipamentos públicos de saúde do Município de Montenegro:

- I- Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- II- Estratégias de Saúde da Família (ESF);
- III- Demais hospitais públicos presentes da Rede SUS.

**§2º** Por atendimento prioritário entende-se a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta Lei aguardarem em filas.

**§3º** Para fins desta lei entende-se como mulher as pessoas que se identificam com o gênero feminino, inclusive mulheres trans e travestis.

**Art. 2º** As repartições e os estabelecimentos públicos citados no art. 1º deverão afixar, em local visível, orientação ao público referente à prioridade no atendimento das mulheres em situação de violência.

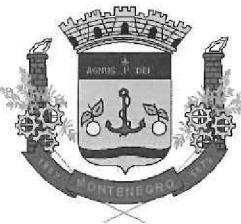
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Talis Ferreira, 10 de março de 2022.

Vereador Talis Ferreira  
PP

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Resultado da votação: Votos a favor ____
Abstêniações ____
Presidente _____
Votos contra ____

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Talis Ferreira



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes**

**Capital do Tanino e da Citricultura"**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Montenegro capital do tanino e da citricultura

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. nº: 073-PL011/2022	
Em	10 de 03 de 2022

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Exmo. Sr. Presidente;  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo o fortalecimento de medidas que possam combater e auxiliar o enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres no âmbito do Município de Montenegro/RS.

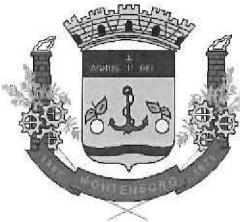
Segundo dados divulgados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021, que trazem à tona dados relacionados às questões de violência, no que se refere à violência contra mulher, os dados de chamados de violência doméstica ao 190 indicam crescimento, com 16,3% mais chamadas em relação ao ano de 2019. Foram ao menos 694.131 ligações relativas à violência doméstica, o que significa que a cada minuto de 2020, 1,3 chamados foram de vítimas ou de terceiros pedindo ajuda em função de um episódio de violência doméstica. Ainda segundo dados oficiais, as mortes de mulheres indicam que 81,5% das vítimas foram mortas pelo parceiro ou ex-parceiro íntimo, mas se considerarmos também demais vínculos de parentesco temos que 9 em cada 10 mulheres vítimas de feminicídio morreram pela ação do companheiro ou de algum parente<sup>1</sup>.

Considerando as informações acima, é necessário que sejam tomadas medidas de enfrentamento constantes, sistemáticas e robustas, que possam reduzir e impedir às práticas violentas que são desferidas contra as mulheres no Brasil a fora e também em nosso Município.

Já temos, de fato, leis federais, convenções, decretos, portarias, delegacias e órgãos especializados que buscam coibir essas ocorrências e amparar as mulheres vitimadas. O presente projeto de lei destina-se, portanto, a inserir pequenos aperfeiçoamentos, nos procedimentos que já são tomados. Mulheres vítimas de violência encontram-se em uma situação de vulnerabilidade. Não é apenas o sofrimento físico, mas também um intenso sofrimento psíquico e social. Prestar-lhes atendimento prioritário nessas situações não é favorecimento, não é privilégio.

Desta maneira, compreendendo a urgência de combater essa epidemia de violência e entendendo que nosso município goza de uma rede que busca atuar cirurgicamente no combate à violência, e da não suficiência de recursos e de políticas para combater a violência contra as mulheres, entendemos necessário que seja

<sup>1</sup> In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2021. São Paulo: FBSP, 2021. Pg. 96.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
**Capital do Tanino e da Citricultura"**



possível atendimento prioritário para as mesmas quando estas derem entrada no Sistema Único de Saúde.

Tendo em vista que o momento do atendimento é crucial para o cuidado com a mulher em situação de vulnerabilidade, entende-se que a prioridade pode auxiliar na mitigação de danos psicológicos e emocionais que possam acometer essa mulher já violentada fisicamente.

Por fim, entendemos que a Rede Municipal Pública poderá atuar na efetivação de políticas que auxiliem no enfrentamento da violência contra as mulheres de nosso município. Diante dos motivos acima expostos, esperamos contar com esta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador Talis Ferreira, 10 de março de 2022.

Vereador Talis Ferreira  
PP

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Talis Ferreira

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**